



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI N.º 1.314, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha e dá outras providências.

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha e tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei Orgânica do Município de Estrela Velha.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais:

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar no âmbito do Município, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

§ 2º A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho, à prática social e a viabilidade local.

Art. 3º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º. A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - garantia de uma educação básica e pluralista nas escolas públicas;
- IX - valorização da experiência extraescolar;
- X - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- XI - respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art. 5º. A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
- III - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;
- IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V - a valorização e a promoção da vida;
- VI - a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Capítulo I

Da Estrutura, Organização e Composição

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha:

- I - as Instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental mantidas e administradas pelo poder Público Municipal;
- II - as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar, de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, e os Conselhos Escolares, quando existentes;
- IV - a Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Do Município

Art. 7º. É da competência do Município:

- I – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;
- II –organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- III - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos.
- V - oferecer educação infantil, em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- VI - orientar, quando solicitado, e fiscalizar as atividades das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema;
- VII - zelar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- VIII - elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

IX - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

X - aprovar Regimentos e Planos de Estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XI - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação;

XII – assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede.

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo IV

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, na área da educação do Sistema Municipal de Ensino conferida pela legislação.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no município;

II - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

- III - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV - a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- V - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo município;
- VIII - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX - o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- X - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XI - a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIII - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XIV - a aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- XV - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;
- XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- XVIII - outras que lhe forem delegadas pela legislação educacional vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

TÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 12. Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

TÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 13. Os currículos do ensino infantil e fundamental devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Art. 14. As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por anos ou ciclos de formação e todas as formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não-exclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 15. A educação infantil e o ensino fundamental regular do Município será presencial.

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino deverão ter o controle de frequência dos alunos matriculados nas escolas municipais e far-se-á nos termos dos Regimentos Escolares.

§ 1º Será exigida a presença mínima de (60%) sessenta por cento na educação infantil/pré-escola e de (75%) setenta e cinco por cento das atividades escolares programadas, para aprovação do aluno, no ensino fundamental.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

§ 2º As escolas municipais poderão fixar em seus Regimentos Escolares critérios adicionais para controle de frequência, bem como o cômputo da frequência do aluno transferido, durante o ano letivo.

§ 3º O Regimento Escolar deverá regrar as formas e modalidades de oferecimento das atividades complementares compensatórias de infrequência dos alunos.

Art. 17. Os estudos de recuperação dos alunos serão realizados preferentemente, de forma paralela aos períodos letivos, e deverão ser disciplinados no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Os estudos de recuperação em razão do baixo rendimento escolar dos alunos não se confundem com as atividades complementares compensatórias da infrequência.

Art. 18. A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

I - ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e socioculturais;

II - ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos educandos.

Art. 19. As instituições de diferentes níveis devem elaborar coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade, seus Regimentos Escolares.

Art. 20. As instituições dos diferentes níveis de ensino do Município poderão oportunizar a realização de estágio de estudantes para alunos regularmente matriculados no ensino médio e superior de sua jurisdição.

Parágrafo único. As atividades, atribuições, acompanhamento e avaliação dos estagiários serão disciplinadas em regulamentação própria.

TÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 21. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á através da participação dos profissionais da Educação e da comunidade escolar, na elaboração do projeto pedagógico da instituição de ensino e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Parágrafo único. As atribuições dos conselhos escolares ou equivalentes, bem como os processos de escolha dos seus integrantes são regulamentados em legislação própria.

TÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e aos que atuam na Secretaria Municipal de Ensino, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º São profissionais do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Pedagogos que, ocupando cargos, empregos e funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes e de suporte pedagógico direto do exercício da docência ou especializados com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§ 2º São servidores da Rede Municipal de Ensino os servidores públicos municipais, não-membros do Magistério, no exercício de funções auxiliares de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 23. A qualificação dos Trabalhadores em Educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se os cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Parágrafo único. O Município incentivará a qualificação dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 24. A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Plano de Carreira do Magistério em consonância com a legislação vigente.

Art. 25. A qualificação mínima para o exercício das atividades dos servidores da educação, não membros do magistério, é a especificada no Plano de Carreira dos Servidores em geral do Município.

Art. 26. A admissão dos servidores e dos profissionais do magistério nas instituições públicas do Município far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e às Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional da Educação.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 14 de maio de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.314/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando a criação do Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha.

Nesse sentido, destacamos que a criação do Sistema Municipal de Ensino trará autonomia e agilidade na resolução das demandas do município, além de colaborar na gestão municipal de ensino, pois irá mediar e articular a relação da sociedade e gestão educacional.

Além disso, está previsto no Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014), bem como no Plano Municipal da Educação de Estrela Velha (Lei Municipal nº 1.200/2015) a Meta "19", que trata da gestão democrática, e aponta o "Fortalecimento de Conselhos Escolares e **Conselhos Municipais de Educação**, do FUNDEB, do CAE e CPM's como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional". Juntamente, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, através da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Cruz do Sul, tem cumprido o papel de orientar e fiscalizar a municipalidade na criação do Sistema Próprio e vem reiterando de forma continua a urgência da implantação no município.

Portanto, a criação do sistema de ensino é uma demanda necessária, dentro da seara legal e na estruturação da educação.

No mais, anexamos memorando da Secretaria Municipal de Educação, no qual constam informações detalhadas acerca do tema.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Bevilaqua está a disposição para fazer a apresentação e esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o projeto, em data a ser definida pelos Senhores Vereadores, se assim entenderem necessário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 14 de maio de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Memorando 043/2019

Estrela Velha - RS, 07 de maio de 2019.

De: Maurício Bevilaqua – Secretário Municipal da Educação;

Para: Cecília Montagner Ceolin – Prefeita Municipal.

Assunto: Justificativa da Criação do Sistema Municipal de Ensino.

Maurício Bevilaqua
08.05.19

Ao cumprimentá-la, venho através deste informar que o Conselho Municipal de Estrela Velha foi reestruturado através da Lei Municipal nº 1.313, de maio de 2018. É um órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade civil, que visa à elaboração e acompanhamento de políticas na área da educação. Para que o Conselho possa exercer as quatro funções na íntegra (consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa), é necessário a Criação do Sistema Municipal de Ensino. Vale destacar as funções:

- Normativa: elaborando normas de adequação para o município de acordo com as determinações das leis federais e/ou estaduais, complementando-as, quando necessário.
- Deliberativa: Deliberando sobre o currículo, projeto político pedagógico e regimento escolar da rede municipal de ensino, autorizando ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino (quando for o caso).
- Consultiva: respondendo através de parecer e indicações, aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade.
- Fiscalizadora: acompanhando o cumprimento das políticas públicas, monitorando as metas do Plano Municipal da Educação e os resultados educacionais do Sistema Municipal.

Até o prezado momento, todos os processos são avaliados, respondidos e autorizados via Conselho Estadual de Educação (CEED/RS), isso demanda muito tempo, pois esse Conselho atende as solicitações de todas as escolas estaduais e ainda, das Secretarias Municipais que não possuem Sistema Próprio.

A criação do Sistema trará autonomia e agilidade na resolução das demandas do município, além de colaborar na gestão municipal de ensino, pois irá mediar e articular a relação da sociedade e gestão educacional.

Além disso, está previsto no Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014), bem como no Plano Municipal da Educação de Estrela Velha (Lei Municipal nº 1.200/2015) a Meta "19", que

B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

trata da gestão democrática, e aponta o "Fortalecimento de Conselhos Escolares e **Conselhos Municipais de Educação**, do FUNDEB, do CAE e CPM's como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional". Juntamente, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, através da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Cruz do Sul, tem cumprido o papel de orientar e fiscalizar a municipalidade na criação do Sistema Próprio e vem reiterando de forma continua a urgência da implantação no município.

Neste ano (2019) há uma grande demanda tendo em vista a necessidade de aprovação, até o final do ano, dos planos de estudos (conteúdos), regimento escolar e projeto político pedagógico das escolas municipais. Os municípios que possuem o Sistema Municipal de Educação ativo, irão viabilizar a aprovação. Já os que dependerem do Conselho Estadual de Educação (que dará prioridade à rede estadual), poderão iniciar o ano letivo de 2020 sem os documentos aprovados.

Enfim, o pedido vem ao encontro das necessidades e demandas do nosso município, fortalecimento dos instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal da Educação (PME 2014-2024), em consonância com o Plano Nacional da Educação (PNE).

Segue em anexo, Anteprojeto da Lei.

Atenciosamente,

Maurício Bevilacqua,
Secretário Municipal de Educação.